



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621/66

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, no exercício de 1966, será cobrado com redução de 25% sobre as tabelas constantes da Lei 544/64.

Parágrafo Único - Para os artigos abaixo discriminados, a tabela para a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, será a seguinte:

1 - GAZOLINA - Será calculado o imposto de 1,5% sobre o lucro de 10% da venda bruta.

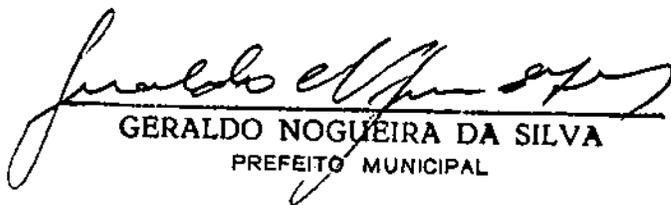
2 - GÁS ENGARRAFADO - Será calculado o imposto de 1,0% sobre o valor das vendas.

3 - LUBRIFICANTES - Será calculado o imposto de 1,5% sobre o lucro de 30% da venda bruta.

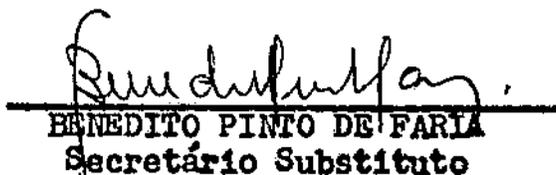
4 - VEÍCULOS AUTOMOTORES - Será calculado o imposto de 0,60% sobre o valor bruto das vendas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de fevereiro de 1966.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 17 FEV 1966

  
BENEDITO PINTO DE FARIA  
Secretário Substituto